



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4748/2026

Autógrafo N.º 22/2026 , Projeto de Lei N.º 38/2026 , do Ver. Pastor Sérgio Alves - DC

Altera a redação do § 1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.468, de 05 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 13 da Lei Municipal nº 3.468, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

§ 1º Os carrinhos de comércio ambulante autorizados para a Avenida Iperoig, Praça de Alimentação da Praia da Maranduba, Rua Maria Regina Jacinto de Oliveira, Av. Atlântica e Av. Armando Barros Pereira, no Bairro da Praia Grande, Praia do Tenório, Praia Vermelha do Norte, Av. Marginal no Bairro do Perequê-Mirim e Av. Antonia Miguel no Bairro do Lázaro poderão permanecer 24 horas nos locais destinados para o exercício das atividades, devendo os responsáveis retirar os equipamentos uma vez por semana, na quarta-feira, para a necessária higienização em local apropriado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de junho de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente